

PROCESSO Nº 1763-9/2006

INTERESSADA **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso**
ASSUNTO **Recursos de Reconsideração**
RELATOR **Cons. ANTONIO JOAQUIM**

RELATÓRIO

Tratam-se de Recursos de Reconsideração interpostos contra o v. Acórdão nº 2.582/2006, proferido no processo que cuida das contas anuais referentes ao exercício de 2005 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, gestão dos Desembargadores José Ferreira Leite, no período de janeiro a fevereiro de 2005 e José Jurandir de Lima, no período de março a dezembro de 2005.

Em relação ao recurso interposto pelo Des. José Ferreira Leite (processo nº 1765-0/2006), saliente-se que o recorrente insurge-se contra a multa de 20 UPF's/MT que lhe foi aplicada e ainda postula que as contas em apreço sejam julgadas Regulares sem Ressalvas.

Nesse sentido, também requer, ao final das suas razões recursais, o Des. José Jurandir de Lima (processo nº 17655-9/2006), na medida em que solicita a exclusão da multa de 50 UPF's/MT e a Reconsideração da decisão, proferida pelo Plenário desta Corte, a qual julgou Regulares com Ressalva as referidas contas, para apenas julgá-las Regulares.

Após análise dos argumentos traçados pelos gestores contidos na peça recursal, os auditores da Secretaria de Controle Externo da 3^a Relatoria entendem que a eventual reforma do Acórdão nº 2.582/2006 deve ficar a critério do Conselheiro Relator, principalmente porque o voto proferido, na época, não coadunou com o posicionamento exarado pela área técnica.

Na forma regimental, a douta Procuradoria de Justiça, através do parecer nº 677/2007, da lavra do ilustre Procurador Dr. Mauro Delfino César, opina pelo recebimento dos recursos interpostos, e no mérito, pelo provimento parcial de ambos, determinando apenas a exclusão das multas impostas pelo Acórdão nº 2.582/2006 .

É a súmula recursal.

***Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
RELATOR***